GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Recursos Hídricos

Coordenação de Regulação da Superintendência de Recursos Hídricos

Nota Técnica SEI-GDF n.º 8/2018 - ADASA/SRH/CORH

Brasília-DF, 25 de abril de 2018

Assunto: Resultado da análise dos recursos e das contrarrazões apresentados pelas empresas licitantes do Edital de Licitação nº 02/2017: contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH - Paranoá) (Processo 0197.000297/2015).

I. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo encaminhar, para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), a análise realizada pela equipe técnica acerca dos recursos e das contrarrazões apresentados pelas empresas participantes do Edital de Licitação nº 02/2017.

II. DOS FATOS

- 2. As seguintes empresas licitantes apresentaram recursos administrativos referente à análise realizada pela equipe técnica, apresentada na Nota Técnica SEI-GDF n. 5/2018 -ADASA/SRH/CORH, de 07 de março de 2018:
 - a) PROFILL Engenharia e Ambiente S.A.;
 - b) COBRAPE Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos;
 - c) ENGECORPS Engenharia S.A.;
 - d) RHA Engenharia e Consultoria Ltda.
- 3. Posteriormente, a empresa Engeplus apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pelas empresas citadas acima.

III. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

4. Análise geral aplicada a todas as empresas licitantes:

- 5. Os Itens 3.4 e 3.5, relativos às tabelas de pontuação dos coordenadores de produto, induziram a interpretações divergentes quanto ao seu caráter eliminatório e/ou classificatório. Após a análise dos recursos interpostos, e considerando que o edital não aponta explicitamente que a apresentação de número de comprovação abaixo do mínimo estipulado tem caráter eliminatório, a equipe técnica entende que é mais vantajoso para a administração pública reavaliar os critérios adotados durante a análise preliminar, os quais passaram a assumir caráter classificatório.
- 6. Este assunto também já havia sido esclarecido a todas as empresas, por meio das perguntas respostas disponibilizadas sítio da **ADASA** no (http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/licitacoes_e_contratos/licitacoes_em_andamento/concorrencias_permanente_licitacao/perguntas_respostas_05.pdf), tendo sido dito que o número mínimo de atestados solicitados é de caráter classificatório.
- 7. Portanto, à luz dessa nova compreensão, todas as empresas foram consideradas classificadas nessa etapa do certame, em estrito cumprimento ao princípio basilar da isonomia entre os licitantes.

8. Do recurso apresentado pela PROFILL

- 9. Pontuação no Item 3.4, atribuída ao candidato a Coordenador do Produto 3: Eliseu Weber.
- 10. Uma vez que foi demonstrado que o candidato é professor permanente da disciplina de Geoprocessamento da ULBRA, desde 01/09/1998, a sua pontuação foi revista. Com a contabilização deste tempo de experiência profissional, o candidato passou então a alcançar a nota máxima nesse item, conforme mostrado na tabela abaixo.

Tabela 1 – Nova pontuação para o Coordenador do Produto 3 - Eliseu Weber

	Critérios considerados na avaliação do coordenador do Produto 3				
ltem	Descrição		Pontuação Máxima	Pontuação alcançada	
3.	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.		30		
3.1		Pós-graduação (Lato Sensu)	1	0	
3.2	Nas áreas das especialidades	Mestrado (Stricto Sensu)	3	3	
3.3	2	Doutorado (Stricto Sensu)	6	6	
	Experiência profissional acima de 5 anos nas áreas das especialidades		12	12	
3.4	Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1				
3.4	Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6				
	Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos: 2 pontos				
	Participação na elaboração de Planos de	e Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas			
3.5	Número mínimo de comprovação: 2		8	8	
3.5	Número máximo de comprovação: 4				
	Pontuação por projeto: 2 pontos.				
, and the second	_		Total	29	

11. Após análise do recurso apresentado pela empresa PROFILL, a pontuação alcançada pela empresa é mostrada na tabela abaixo:

Tabela 2 – Pontuação da empresa PROFILL após análise de recurso.

PROFILL		
Item	Pontuação	
Empresa	38	
Coordenador Geral	29	
Produto 1	27	
Produto 2	29	
Produto 3	29	
Produto 4	19	
Produto 5	26	
Produto 6	21	
Produto 7	22	
Produto 8	23	
Total	263	

$12. \ \textbf{Do recurso apresentado pela COBRAPE:}$

- 13. O Item 15.1 do Projeto Básico (Critérios para Pontuação Técnica), em seu tópico "c" (Experiência dos Coordenadores de Produto), diz o seguinte: "Não serão aceitos atestados de capacidade técnica ou declaração emitidos pela empresa licitante aos seus profissionais".
- 14. Diante do exposto, fica evidente o motivo pelo qual não foi aceita a declaração constante das folhas 1975 (Coordenador Geral), 2068 (Coordenador de Produto 1), 2207 (Coordenador de Produto 3), 2273 (Coordenador de Produto 4), 2433 (Coordenador de Produto 6) e 2495 (Coordenador de Produto 7), emitidas pela própria COBRAPE.
- 15. De modo diverso do que foi alegado pela COBRAPE, todos os atestados técnicos desta empresa foram considerados para fim de pontuação, independentemente do objeto para o qual foram apresentados no processo. O tempo de experiência profissional de trabalhos realizados em períodos coincidentes, contudo, foram contabilizados apenas uma vez, conforme previsto no edital.
- 16. Os atestados apresentados pela ENGEPLUS para a comprovação de experiência da empresa e dos Coordenadores dos Produtos 3, 4, 6, 7 e 8 demonstram o atendimento ao conteúdo mínimo exigido para um Plano de Recursos Hídricos, diferentemente do alegado pela COBRAPE.
- 17. A equipe técnica, após análise dos recursos, entende que a pontuação alcançada pela ENGEPLUS deverá ser mantida em sua totalidade, pelas seguintes razões:
- a) Os ativos da ACL Assessoria e Consultoria Ltda, incluindo o corpo técnico-operacional, foram incorporados à ENGEPLUS (Cláusula 10³ § único do Contrato Social Consolidado da ENGEPLUS), que passou a assumir toda a capacidade técnica-operacional, experiência profissional e empresarial da incorporada em todos os seus contratos. Isso ocorreu somente a partir de 01/07/2009, conforme descrito na folha 5368 (Volume 27). Assim, foram aceitos os atestados de prestação de serviços técnicos de engenharia para os coordenadores de produto que ora integram o corpo técnico da ENGEPLUS, mas que à época pertenciam ao quadro da ACL;
- b) As atividades desenvolvidas pelo Coordenador-Geral da ENGEPLUS, referentes ao Aterro Mantovani estão intimamente relacionadas a boa gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente e constituem, além disso, área de especialidade prevista no Projeto Básico constante do

Edital de Concorrência nº 02/2017 como por exemplo: avaliação ambiental estratégica e integrada, planejamento do uso e ocupação do solo e recuperação de áreas degradadas;

c) Quanto à participação dos Coordenadores de Produto na elaboração de Planos de Recursos Hídricos - PRHs ou de Bacias Hidrográficas - PBHs, a equipe técnica compreende que a pontuação deverá ser mantida, pois foi comprovada participação na fase de planejamento de PRHs. Ressalta-se que o Edital de Concorrência nº 02/2017 não exige que os Planos de Recursos Hídricos ou Planos de Bacia estejam concluídos, para que a pontuação possa ser atribuída aos coordenadores de produto por sua participação na elaboração do Plano. Em consulta realizada nos sítios das Secretaria de Meio Ambiente Estaduais, verificamos que os PRHs estão de fato sendo implementados e alguns já em fase de conclusão, tendo também sido aprovados por seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. A COBRAPE também alega que a empresa MPB apresentou número maior de atestados e solicita a sua desclassificação. Contudo, a apresentação de atestados extras não configura motivo para desclassificação da licitante. Entretanto, apenas foram pontuados os atestados até o limite permitido.

18. Portanto, o recurso apresentado pela empresa COBRAPE não acarretou alteração na pontuação anteriormente alcançada por essa empresa, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3 – Pontuação da empresa COBRAPE.

COBRAPE		
Item	Pontuação	
Empresa	40	
Coordenador Geral	19	
Produto 1	17	
Produto 2	29	
Produto 3	15	
Produto 4	23	
Produto 5	23	
Produto 6	16	
Produto 7	12	
Produto 8	24	
Total	218	

19. Do recurso o apresentado pela ENGECORPS:

20. Conforme alegado pela ENGECORPS, com relação aos atestados apresentados pela Coordenadora Geral (folhas 6739 a 6749; 6750 a 6763), o tempo não concomitante entre uma experiência e outra é de 9 (nove) meses, e não 5 (cinco) como foi contabilizado. Desta forma o somatório de tempo acima de 10 (dez) anos na área de Gestão de Recursos Hídricos é de 12 (doze) anos, o que de fato resulta na atribuição de 4 (quatro) pontos, em vez dos 2 (dois) pontos anteriormente atribuídos à candidata, conforme indicado na tabela abaixo.

Tabela 4 – Nova pontuação para a Coordenadora Geral: Danny Dalberson de Oliveira.

	Critérios considerados na avaliação do Coordenador Geral.				
Item	Descrição		Pontuação Máxima	Pontuação alcançada	
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador - Geral Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.		30		
2.1		Pós-graduação (Lato Sensu)	1	0	
2.2	Especialidade na área de Gestão dos Recursos Hídricos	Mestrado (Stricto Sensu)	3	3	
2.3	-dos itecursos filaricos	Doutorado (Stricto Sensu)	6	0	
2.4	Experiência profissional acima de 10 anos na área de gestão de recursos hídricos Número mínimo de anos comprovados acima de 10 anos: 1 Número máximo de anos comprovados acima de 10 anos: 6 Pontuação por ano comprovado acima de 10 anos: 2 pontos		12	4	
2.5	Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas 2.5 Número mínimo de comprovação: 2 Número máximo de comprovação: 4 Pontuação por plano: 2 pontos			8	
				15	

referentes a duas bacias hidrográficas e, portanto, foi majorada sua pontuação em 2 (dois) pontos, passando a pontuação final para 23 (vinte e três) pontos, conforme a tabela abaixo.

Tabela 5 – Nova pontuação para o Coordenador do Produto 2: Fernão Paes de Barros

	Critérios considerados na avaliação do coordenador do Produto 2			
Item	Desc	crição	Pontuação Máxima	Pontuação alcançada
3.	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.		30	
3.1	Pć	ós-graduação (Lato Sensu)	1	0
3.2	Nas áreas das especialidades Me	estrado (Stricto Sensu)	3	3
3.3	Do	outorado (Stricto Sensu)	6	0
	Experiência profissional acima de 5 anos nas áreas das especialidades			
3.4	Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1		12	12
3.4	Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6			
	Pontuação por ano comprovado acima de 5 an	nos: 2 pontos		
	Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas			
3.5	Número mínimo de comprovação: 2			
3.5	Número máximo de comprovação: 4		8	8
	Pontuação por projeto: 2 pontos.			
				23

- 22. A gestão de recursos hídricos não fica circunscrita ao uso dos instrumentos definidos pela Lei Federal n° 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Ressalta-se que a gestão do meio ambiente e dos resíduos sólidos está intimamente ligada a boa gestão de Recursos Hídricos, uma vez que o manejo de resíduos sólidos é essencial para se evitar a contaminação e manter a integridade dos aquíferos e dos mananciais superficiais. Dessa forma, mantém-se o entendimento de se aceitar o atestado que foi apresentado pela ENGEPLUS, referente aos "Serviços de Consultoria Especializada à FP Engenharia, visando ao Gerenciamento das Atividades Desenvolvidas no Aterro Mantovani" (folhas 5617 a 5624) e, portanto, a pontuação atribuída à empresa ENGEPLUS no Item 1.3 foi mantida.
- 23. No que se refere ao Coordenador de Produto 3 da ENGEPLUS, de acordo com informações do sítio do Departamento de Recursos Hídricos da SEMA-RS, o estudo "Caracterização e Diagnóstico da Bacia do rio Negro em território brasileiro/RS", cujo atestado encontra-se nas folhas de 5572 a 5575, servirá de base para a elaboração desse PBH (hidricos-recebe-diagnostico-da-bacia-do-rio-negro). Além disso, o edital exige tão somente a participação de profissional habilitado na elaboração do Plano de Recursos Hídricos (PRH) ou da Bacia Hidrográfica (PBH), pois em nenhum momento exige que estejam plenamente concluídos e nem que sua participação ocorra em todas as etapas da elaboração desses Planos. Assim, mantém-se o nosso posicionamento de considerar o futuro Plano para a pontuação do Coordenador de Produto 3 no item 3.5.
- 24. Também, conforme o atestado apresentado às folhas 5527 a 5536 do processo, o "Planejamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí" trata-se de Plano de Recursos Hídricos e, portanto, deve também ser aceito ser aceito (http://www.sema.rs.gov.br/g050-bacia-hidrografica-do-alto-jacui). Assim, serão mantidas as notas atribuídas aos candidatos à Coordenador dos Produtos 4 e 8. Este mesmo atestado será também aceito para a pontuação da empresa pelos mesmos motivos.
- 25. Após análise do recurso apresentado pela ENGECORPS, a pontuação alcançada pela empresa é mostrada na tabela abaixo:

Tabela 6 – Pontuação da ENGECORPS após análise de recurso.

ENGECORPS			
Item	Pontuação		
Empresa	40		
Coordenador Geral	15		
Produto 1	23		
Produto 2	23		
Produto 3	23		
Produto 4	25		
Produto 5	24		
Produto 6	21		
Produto 7	25		
Produto 8	29		
Total	248		

26. Do recurso apresentado pela RHA

- 27. Considerações gerais:
- 28. A respeito dos PRHs das Bacias Hidrográficas dos Rios Miranda e Ivinhema (sítios http://www.servicos.ms.gov.br/imasuldownloads/planosdebacia/PLANOIVINHEMA.pdf e https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/2118307/mod_resource/content/1/Bacia%20Hidrogr%C3%A1fica%20Rio%20Miranda%20-%20MS.pdf), a equipe técnica verificou que são estudos distintos e aceitou a pontuação dos dois Planos de Recursos Hídricos.
- 29. Por sua vez, estudos específicos direcionados tão somente ao enquadramento dos corpos d'água e a diagnósticos ambientais não podem ser considerados Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas, uma vez que não cumprem os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CNRH no 145, de 12 de dezembro de 2012 (Publicada no D.O.U de 26/02/2013), que estabelece as diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, e dá outras providências.
 - 30. Análises específicas:
- 31. Desclassificação, no Item 3.5, da Coordenadora do Produto 2: Mary Helena Allegretti.
- 32. No Item 3.5 foi apresentado somente o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia PERH/RO e, portanto, não foi atingido nesse item o número mínimo exigido de duas comprovações para se pontuar, à luz do Edital. Sendo assim, permanece inalterada a pontuação anteriormente atribuída à Coordenadora do Produto 2. Ressalta-se que a documentação da Coordenação Técnica do Diagnóstico Socioambiental e Elaboração do Capítulo sobre os Povos Indígenas e as Comunidades Tradicionais do Estudo do Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio Trombetas/AM foi aceita no item 3.4 e, portanto, não pode ser novamente pontuada no item 3.5, de acordo com o Edital.
- 33. O Plano de Comunicação Social e Participação Pública (Brasil) dos Aproveitamentos Hidrelétricos (AHEs) Garabi e Panambi e o Plano Básico Ambiental da Usina Hidrelétrica de Cachoeira Caldeirão são Planos para determinadas áreas, mas não se configuram como Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas.
- 34. Em relação ao tempo de atuação da candidata Mary Helena Allegretti, informamos que foram aceitas as comprovações documentais apresentadas pela empresa, que somaram, sem considerar sobreposição de datas, como previsto no Edital, o total de 9,2 anos (8 pontos).
 - a) Secretaria de Coordenação da Amazônia (fls. 3526 a 3533) jan/1999 a dez/2003;
- b) Plano comunitário de desenvolvimento Iratapuru sustentável (fls. 3550 e 3551) 26/10/2004 a 30/03/2005:
- c) Coordenação setorial do meio socioeconômico dos estudos socioambientais complementares da UHE Baixo Iguaçu (fl. 3568) 15/11/2009 a 15/03/2010;
- d) Elaboração do plano de conservação e uso do entorno do reservatório artificial (Pacuera) da UHE Ferreira Gomes Energia (fls. 3551 a 3554) 20/05/2012 a 20/5/2013;
- e) Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Ferreira Gomes (fls. 3555 a 3561) abr/2012 a mai/2013;
- f) Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Grande (fls. 3562 a 3567) abr/2012 a mai/2013.
- 35. Alteração na pontuação no Item 3.5, do Coordenador do Produto 3: Marcelo Ling Tosta da Silva.
- 36. No Item 3.5 foram considerados anteriormente dois estudos "Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia" e a "Elaboração dos Planos de Ordenamento Territorial de duas BHs denominadas Mishquiyacu e Ponaza, localizadas na Província de Picota, Departamento de

San Martin/Peru". Este último não se trata de Plano de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas, pois não não cumpre os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CNRH n. 145/2012. Como o candidato não apresentou o mínimo de duas comprovações, a nota atribuída foi zero, conforme tabela

Tabela 7 – Nova pontuação para o Coordenador do Produto 3: Marcelo Ling Tosta da Silva.

Item		Critérios considerados na avaliação do coordenador do P		Pontuação alcançada
3.	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.		30	
3.1		Pós-graduação (Lato Sensu)	1	0
3.2	Nas áreas das especialidades	Mestrado (Stricto Sensu)	3	3
3.3		Doutorado (Stricto Sensu)	6	0
3.4	Experiência profissional acima de 5 anos nas áreas das especialidades Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1 Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6 Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos: 2 pontos		12	2
3.5	Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas <u>Número mínimo de comprovação</u> : 2 <u>Número máximo de comprovação</u> : 4 Pontuação por projeto: 2 pontos.			0
	- Sindayan par project.			5

- 37. Desclassificação, no Item 3.4, da candidata a Coordenadora do Produto 5: Andreia Pedroso.
- 38. Foram aceitas as comprovações documentais apresentadas pela empresa, que somaram, sem considerar sobreposição de datas, o total de 7.3 anos.
 - a) Secretaria de Coordenação da Amazônia (fls. 3526 a 3533) jan/1999 a dez/2003;
- b) Plano comunitário de desenvolvimento Iratapuru sustentável (fls. 3550 e 3551) -26/10/2004 a 30/03/2005;
- c) Coordenação setorial do meio socioeconômico dos estudos socioambientais complementares da UHE Baixo Iguaçu (fl. 3568) - 15/11/2009 a 15/03/2010;
- d) Elaboração do plano de conservação e uso do entorno do reservatório artificial (Pacuera) da UHE Ferreira Gomes Energia (fls. 3551 a 3554) - 20/05/2012 a 20/5/2013;
- e) Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Ferreira Gomes (fls. 3555 a 3561) - abril/2012 a mai/2013;
- f) Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Grande (fls. 3562 a 3567) - abr/2012 a mai/2013;
- g) Coordenação técnica do Plano Básico Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão (fls. 3548 e 3549) - fevereiro a abril de 2013:
- h) Coordenação técnica do diagnóstico socioambiental e elaboração do capítulo sobre povos indígenas, bacia do rio Trombetas (fl. 3547) - fevereiro/2014 a julho/2015;
- i) Coordenação do Plano de Comunicação Social no Brasil dos Aproveitamentos Hidrelétricos Garabi e Panambi (fls. 3545 e 3546) - agosto/2014 a julho/2015;
- j) Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia PEH/RO (fls. 3534 a 3544) - 17/11/2016 a 17/11/2017.
- 39. Alteração, no item 3.5, da pontuação da Coordenadora do Produto 5: Andreia Pedroso.
- 40. O comprovante de participação nos "Estudos Técnicos da Bacia Hidrográfica do Rio lapó", pontuado na análise inicial, foi agora desconsiderado, tendo em vista tratar-se de estudos que se destinam a analisar a vazão outorgável para a captação e diluição de efluentes em determinados pontos de interesse do rio lapó e, portanto, não cumprem os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CNRH n. 145, de 12/12/2012 (D.O.U de 26/02/2013), que estabelece as diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, e dá outras providências. Foram considerados os seguintes documentos apresentados abaixo.
- a) Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia PEH/RO (fls. 3724 a 3737);
 - b) Plano municipal de recursos hídricos de Jardim Alegre- PR (fls. 3738 a 3745);
- c) Desenvolvimento dos estudos de qualidade de água do Plano de Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná (fls. 3749 e 3743 a 3758).

41. Portanto, em cumprimento ao princípio da isonomia e à luz das considerações gerais e específicas, a equipe técnica atribuiu à candidata à Coordenadora pontuação 4 (quatro) no item 3.4 e pontuação 6 (seis) no item 3.5, conforme a tabela abaixo.

Tabela 8 – Nova pontuação para a Coordenadora do Produto 5.

	Critérios considerados na avaliação dos coordenadores do Produto 5			
Item	D	escrição	Pontuação Máxima	Pontuação alcançada
	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto			
3.	Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer áre de formação.			
3.1		Pós-graduação (Lato Sensu)	1	1
3.2	Nas áreas das especialidades	Mestrado (Stricto Sensu)	3	0
3.3		Doutorado (Stricto Sensu)	6	0
	Experiência profissional acima de 5 anos na	as áreas das especialidades		
3.4	Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1		12	4
3.4	Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6			
	Pontuação por ano comprovado acima de 5	<u>5 anos</u> : 2 pontos		
	Participação na elaboração de Planos de R	lecursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas		
3.5	Número mínimo de comprovação: 2			
3.5	Número máximo de comprovação: 4		8	6
	Pontuação por projeto: 2 pontos.			
			Total	11

- 42. Desclassificação, no item 3.4 e 3.5, do Coordenador do Produto 6: Neif Salim Neto.
- 43. Foram aceitas as comprovações documentais apresentadas pela empresa, que somaram, sem considerar sobreposição de datas, o total de 6 (seis) anos.
- a) Águas Guarirobas S.A enquadramento da bacia do rio Anhanduí, Alvorada do Sul MS (fls. 3880 a 3888) 08/11/2010 a 08/11/2012;
 - b) Elaboração da AAE do PRODETUR (fls. 3890 a 3896) 25/02/2013 a 25/09/2014;
- c) Proposição de layout de corredor ecológico (fls 3897 a 3900) 28/11/2013 a 28/11/2014;
- d) Planos de RH das BHs dos rios Miranda e lvinhema (fls. 3903 a 3910) 28/04/2013 a 28/08/2015;
- e) Diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o rio Aquidauana (fls. 3911 a 3916) 19/10/2011 a 17/07/2016;
- f) Diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o rio APA (fls. 3917 a 3923) 21/12/2012 a 03/05/2017.
- 44. Em cumprimento ao princípio da isonomia e às considerações gerais apresentadas acima, a equipe técnica atribuiu ao candidato a Coordenador pontuação 2 (dois) no item 3.4 e pontuação 4 (quatro) no item 3.5, conforme tabela abaixo.

Tabela 9 – Nova pontuação para o Coordenador do Produto 6.

	Critérios considerados na avaliação do coordenador do Produto 6			
Item	Descrição		Pontuação Máxima	Pontuação alcançada
	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto			
3.	Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualque área de formação.		30	
3.1		Pós-graduação (Lato Sensu)	1	0
3.2	Nas áreas das especialidades	Mestrado (Stricto Sensu)	3	3
3.3		Doutorado (Stricto Sensu)	6	0
	Experiência profissional acima de 5 anos nas área	as das especialidades		
3.4	Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1		12	2
3.4	Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6			
	Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos:	2 pontos		
	Participação na elaboração de Planos de Recurso	os Hídricos ou de Bacias Hidrográficas		
3.5	Número mínimo de comprovação: 2		8	
5.5	Número máximo de comprovação: 4 Pontuação por projeto: 2 pontos.		0	4
			Total	9

- 45. Desconto de pontuação no item 3.4 e desclassificação no item 3.5 do Coordenador do Produto 7: Lucas Meneghetti Carromeu.
- 46. Foram aceitas as comprovações documentais apresentadas pela empresa, que somaram, sem considerar sobreposição de datas, o total de 8,5 (oito e meio) anos.
- a) IMASUL Condução e coordenação dos Planos de RH das BHs dos rios Miranda e Ivinhema (fls. 3938 a 3945) 28/04/2012 a 28/08/2015;
- b) Águas Guariroba Estudos para proposta de enquadramento do rio Anhanduí (fls. 3946 a 3954) 08/11/2010 a 08/11/2012;
- c) Diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o rio Aquidauana (fls. 3955 a 3960) 29/06/2012 a 19/07/2016;
- d) Diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o rio APA (fls. 3961 a 3968) 21/12/2012 a 03/05/2017;
- e) PRODETUR Pólos turísticos da Serra da Bodoquena e de Campo Grande e Região (fls. 3969 a 3976) 25/02/2013 a 25/09/2014;
- f) Município de Ponta Porã Layout de Corredor Ecológico para melhoria dos sistemas da Bacia do Rio Apa e fortalecimento das áreas protegidas (fls. 3978 a 3982) 28/112013 a 28/11/2014; MPMS Elaboração de projeto de diagnóstico ambiental dos imóveis confrontantes do rio Amambaí (fls. 3983 a 3987) 28/08/2008 a 24/01/2012.
- 47. Seguindo a avaliação isonômica realizada pela equipe técnica e as considerações gerais apresentadas acima, foi atribuído ao candidato ao candidato a Coordenador do Produto 7 pontuação 6 (seis) no item 3.4 e pontuação 4 (quatro) no item 3.5, conforme a tabela abaixo:

Tabela 10 – Nova pontuação para o Coordenador do Produto 7: Lucas Meneghetti Carromeu

	Critérios considerados na avaliação do coordenador do Produto 7			
Item	Descrição		Pontuação Máxima	Pontuação alcançada
	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto			
3.	Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.		30	
3.1		Pós-graduação (Lato Sensu)	1	1
3.2	Nas áreas das especialidades	Mestrado (Stricto Sensu)	3	0
3.3		Doutorado (Stricto Sensu)	6	0
	Experiência profissional acima de 5 anos nas áreas das especialidades			
3.4	Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1		12	6
3.4	Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6			
	Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos: 2 pontos			
	Participação na elaboração de Planos de Recurs	sos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas		
3.5	Número mínimo de comprovação: 2		8	4
3.5	Número máximo de comprovação: 4			
,s 9	Pontuação por projeto: 2 pontos.			
				11

^{48.} Desclassificação no item 3.5 da Coordenadora do Produto 8: Fernanda Olivo.

Tabela 11 – Nova pontuação para a Coordenadora do Produto 8: Fernanda Olivo

	Critérios considerados na avaliação dos coordenadores do Produto 8				
Item	Descrição		Pontuação Máxima	Pontuação alcançada	
3.	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.		30		
3.1	Pós-graduação (Lato Sensu)		1	1	
3.2	Nas áreas das especialidades	Mestrado (Stricto Sensu)	3	0	
3.3		Doutorado (Stricto Sensu)	6	0	
	Experiência profissional acima de 5 anos nas área	as das especialidades			
3 4	Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1		12	2	
3.4	Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6				
	Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos	: 2 pontos			
	Participação na elaboração de Planos de Recurs	os Hídricos ou de Bacias Hidrográficas			
3.5	Número mínimo de comprovação: 2		8		
3.5	Número máximo de comprovação: 4			4	
	Pontuação por projeto: 2 pontos.				
				7	

^{49.} Em cumprimento ao princípio da isonomia e às considerações gerais apresentadas acima, foi atribuído à Coordenadora pontuação 4 (quatro) no item 3.5, conforme a tabela abaixo.

- 50. Na pontuação da empresa RHA no item 1.1, permanecem os 15 (quinze) pontos anteriormente a ela atribuídos. Da mesma forma, permanecem os 21 (vinte e um) pontos totais atribuídos ao candidato a Coordenador Geral Laertes Munhoz da Cunha, uma vez que o comprovante de participação nos "Estudos Técnicos da Bacia Hidrográfica do Rio Iapó", como dito anteriormente, não foi considerado como sendo um Plano de Recursos Hídricos ou de Bacia Hidrográfica e foi suprimido da pontuação atribuída à candidata à Coordenadora do Produto 5.
- $\,$ 51. Pontuação no item $\,$ 2.5 da candidata a Coordenadora do Produto 1: Candice Schauffert Garcia.
- 52. Permanecem os 6 pontos anteriormente atribuídos à candidata a Coordenadora. O comprovante de participação nos "Estudos Técnicos da Bacia Hidrográfica do rio lapó", como dito anteriormente, uma vez que não foi considerado como Plano de Recursos Hídricos ou de Bacia Hidrográfica.
- 53. Pontuação no item 3.5 da candidata a Coordenadora do Produto 4: Márian da Costa Rohn.
- 54. Os estudos "Plano de Controle Ambiental PCH Salto Estrela" e "Plano de Controle Ambiental CGH Pinho Fleck" não cumprem os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CNRH no 145, de 12 de dezembro de 2012 (Publicada no D.O.U de 26/02/2013), que estabelece as diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, e dá outras providencias.
- 55. Após análise dos recursos, foi atribuída à RHA a seguinte pontuação, conforme a tabela abaixo.

Tabela 12 – Pontuação da RHA após análise de recurso.

RHA			
Item	Pontuação		
Empresa	35		
Coordenador Geral	21		
Produto 1	21		
Produto 2	17		
Produto 3	5		
Produto 4	19		
Produto 5	11		
Produto 6	9		
Produto 7	11		
Produto 8	7		
Total	156		

- 56. Contrarrazões apresentadas pela empresa ENGEPLUS.
- 57. A equipe técnica analisou os recursos apresentados pelas empresas COBRAPE e ENGECORPS e as contrarrazões da empresa ENGEPLUS. Os argumentos apresentados pela COBRAPE e ENGECORPS foram julgados improcedentes e não alteraram a nota atribuída anteriormente à ENGEPLUS.
- 58. Aplicando-se os critérios isonômicos descritos no item 3 desta Nota Técnica, a pontuação das empresas ENGEPLUS e MPB não foi alterada, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

Tabela 13 – Pontuação da empresa ENGEPLUS

ENGEPLUS		
Item	Pontuação	
Empresa	40	
Coordenador Geral	29	
Produto 1	20	
Produto 2	20	
Produto 3	25	
Produto 4	21	
Produto 5	20	
Produto 6	28	
Produto 7	19	
Produto 8	21	
Total	243	

Tabela 14 – Pontuação da empresa MPB.

МРВ		
Item	Pontuação	
Empresa	35	
Coordenador Geral	29	
Produto 1	20	
Produto 2	20	
Produto 3	20	
Produto 4	16	
Produto 5	20	
Produto 6	24	
Produto 7	29	
Produto 8	15	
Total	228	

IV. DA CONCLUSÃO E DA RECOMENDAÇÃO

59. A análise executada pela equipe técnica não incluiu a verificação da autenticidade nos órgãos responsáveis pela expedição das declarações, como a Certidão de Acervo Técnico- CAT, a título de exemplo, e tampouco a veracidade da atual composição quadro societário das empresas licitantes. Cabe à Comissão Permanente de Licitação observar os quesitos formais exigidos, caso julgue oportuno e conveniente. Após a análise dos recursos e das contrarrazões apresentados pelos licitantes, a pontuação atribuída segue demonstrada na tabela a seguir.

Tabela 15 – Resultado na análise das propostas técnicas após interposição de recursos e contrarrazões.

Nome da Empresa	Pontuação	Situação
PROFILL Engenharia e Ambiente S.A.	263	Classificada
ENGECORPS Engenharia S.A.	248	Classificada
ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda.	243	Classificada
MPB Saneamento Ltda.	228	Classificada
COBRAPE – Comp. Brasileira de Projetos e Empreendimentos	218	Classificada
RHA Engenharia e Consultoria Ltda.	156	Classificada



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, em 26/04/2018, às 16:09, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS - Matr.0266965-X, Regulador(a) de Serviços Públicos, em 26/04/2018, às 16:11, conforme art. 6 º do Decreto n°36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KLEBER QUINTÃO DE OLIVEIRA - Matr.0265287-0, Regulador(a) de Serviços Públicos, em 26/04/2018, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n°36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



 $\label{localization} \mbox{Documento assinado eletronica mente por {\it VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS -} }$ Matr.0182184-9, Regulador(a) de Serviços Públicos, em 26/04/2018, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: $http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?$ acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7469165** código CRC= **92ACAA7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5058

0197-000297/2015 Doc. SEI/GDF 7469165